



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

## ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando que a delegação de competências está consagrada na Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais, e que esta é um instrumento possibilitador de gestão repartida e solidária entre os vários órgãos autárquicos num modelo subsidiário que vai ao encontro de uma política de gestão baseada na eficácia, eficiência e economia;

Considerando que os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;

Considerando que nos termos do artigo 132º da referida Lei, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia as competências aí elencadas e que a produção de efeitos, desta delegação legal de competências, está condicionada à celebração de um Acordo de Execução, a celebrar nos termos fixados no art. 133º do mesmo diploma;

Considerando que, na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 20.03.2014, foi assumida a necessidade de promover pela celebração de um Acordo de Execução e que, em sequência, foram encetadas negociações com a Freguesia de Porto Covo de forma a estabelecer o conteúdo do Acordo;

Considerando que o exercício das competências objecto de delegação, não implica o aumento da despesa pública global, antes:

- a. Promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte de ambas as Autarquias;
- b. Permite uma maior articulação entre o município e a freguesia;
- c. Contribui para a promoção da coesão territorial.

Entre o **Município de Sines**, com sede no Largo Ramos da Costa, NIF 502 563 010, neste ato representado por Nuno José Gonçalves Mascarenhas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado de Primeiro Outorgante;



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

E

**Junta de Freguesia de Porto Covo**, com sede na Rua do Mar n.º 4, 7520 – 437 Porto Covo, NIF 506 862 852, neste ato representada por Cláudio Filipe Rosa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Acordo de Execução, doravante designado por Acordo, que se rege pelo clausulado seguinte:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente Acordo de Execução, celebrado ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 132º da Lei 75/2013, concretiza a delegação legal, na Junta de Freguesia de Porto Covo, das seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes, existentes na Freguesia;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja, ou venha a ser, objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações no estabelecimento de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações da Câmara Municipal de Sines**

No âmbito do presente Acordo de Execução, constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- b) Prestar o apoio técnico que se revele necessário para a concretização deste Acordo.

**Cláusula 3º**

**Obrigações da Junta de Freguesia de Porto Covo**

Da mesma forma, constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, referentes a atos praticados ao abrigo das competências delegadas;
- c) Levar ao conhecimento imediato, da Câmara Municipal, toda e qualquer situação susceptível de vir a prejudicar, dificultar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter, à Câmara Municipal, os relatórios referidos na cláusula 12ª, os quais deverão conter informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

**Cláusula 4º**

**Apoio Financeiro**

- 1. Para concretização do aqui estabelecido, a Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de Acordo com o Anexo I, parte integrante do presente Acordo de Execução.
- 2. O apoio referido no número anterior será objeto de transferências financeiras, efetuadas em duodécimos, a concretizar até ao dia 8 de cada mês.

**Cláusula 5ª**

**Apoio Técnico**



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico que se revele necessário ao exercício das competências delegadas, o qual se traduzirá na emissão de pareceres de natureza técnica ou jurídica e / ou recomendações, sempre que solicitado pela Junta de Freguesia.

### **Cláusula 6ª**

#### **Vigência do Acordo**

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, caso não seja denunciado no prazo de seis meses, nos termos do nº 4 do art. 134º da Lei 75/2013.

### **Cláusula 7ª**

#### **Cessação do Acordo**

1. O presente Acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente fundamentados.
2. A cessação do presente Acordo não pode fazer perigar a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o mesmo tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 8ª**

#### **Modificações ao Acordo**

1. O presente documento poderá ser modificado, por acordo entre as partes;
2. As modificações operadas ao abrigo do número anterior seguem a forma do Acordo de Execução inicial.

### **Cláusula 9ª**

#### **Revogação do Acordo**

O presente Acordo de Execução é insuscetível de revogação.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

**Cláusula 10ª**

**Aprovação**

A celebração do presente Acordo foi objeto de autorização conferida por deliberações tomadas na sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015 e na sessão da Assembleia de Freguesia de Porto Covo de 29 de dezembro de 2014.

**Cláusula 11ª**

**Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado na página da internet do Município, com o endereço [www.sines.pt](http://www.sines.pt) e na página da freguesia, com o endereço [www.fportocovo.pt](http://www.fportocovo.pt) e afixado nos locais de estilo.

**Cláusula 12ª**

**Controlo**

A Junta de Freguesia submete até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente Acordo, que será discutido na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

**Artigo 13º**

**(Entrada em Vigor)**

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 01 de março de 2015.

Assinado nos Paços do Concelho de Sines, 12 de dezembro de 2015 em dois exemplares com igual teor.

Pelo Município de Sines

Pela Junta de Freguesia de Porto Covo

\_\_\_\_\_  
(O Presidente, Nuno José Gonçalves  
Mascarenhas)

(O Presidente, Claudio Filipe Rosa)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

**ANEXO I**

**ANEXO I**

**I - Gerir e Assegurar a Manutenção dos Espaços Verdes**

O Acordo de Execução incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recursos a terceiros, em toda a área da freguesia, designadamente: conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, corte da relva e prados e limpeza dos sistemas de drenagem pluvial neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins, espaços públicos afetos ao presente Acordo, abrangendo toda a área da Freguesia.

1. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas, bem como os sistemas de rega deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia;
2. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam;
3. No caso de serem necessárias substituições de espécies por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara, responsáveis pela respetiva área;
4. Os serviços da Câmara responsáveis pela área dos espaços verdes darão acompanhamento técnico às intervenções a efetuar, a pedido da Junta;
5. A implementação de novos espaços verdes, bem como a sua eventual integração neste Acordo, requerem parecer prévio dos serviços municipais;
6. A aquisição e instalação de contadores e os montantes relativos ao consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal. A Câmara e a Junta de Freguesia procederão a uma análise regular dos consumos, tendo em vista um consumo racional e adequado;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

7. A Câmara Municipal colaborará na revisão dos sistemas de rega, de acordo com as disponibilidades logísticas e financeiras do município, devendo este serviço ser solicitado com a antecedência devida.

8. Para financiar os encargos resultantes destas competências, a Câmara Municipal afetará anualmente uma verba a transferir nos termos da cláusula 4.ª do Acordo de Execução, determinada em função dos seguintes critérios:

- a) Por espaço verde: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixaram-se as seguintes verbas de acordo com as diferentes tipologias dos espaços, para manutenção de espaços verdes:
  - I. Jardins/Zonas de Relva – 4,00€/m<sup>2</sup>;
  - II. Manutenção de árvores – 3,00€/árvore;
- b) Para equipamentos de sistemas de rega: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos atribuiu-se um valor correspondente à taxa de 3% sobre o montante total relativo à manutenção de espaços verdes, calculado de acordo com os critérios definidos na alínea anterior.

Tipologia de Espaços Verdes	Área em m <sup>2</sup>	Valor unitário por m <sup>2</sup>	Montante a Transferir
Jardins e Zonas de Relva	24687	4,00 €	98.748,00 €

Número de Árvores	Valor unitário	Montante a Transferir
987	3,00 €	2.961,00 €
Sistemas de Rega	3% do valor total	3.051,27 €
Valor anual a transferir, entre 2015 a 2017		104.760,27 €
Valor dos duodécimos		8.730,02 €



## II - Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

O Acordo de Execução incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas, na área geográfica da Freguesia, designadamente: Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, desmatações de terrenos, bem como a limpeza das valetas de estradas e caminhos municipais, abrangendo toda a área da Freguesia.

1. A desmatção de terrenos municipais expectantes, envolvente de habitações (quando existir perigo de incêndio ou por questões de salubridade), bem como a realização de aceiros e a limpeza de bermas são da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo realizados em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e nos momentos que este Serviço considerar mais adequados;

2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente uma verba destinada aos custos resultantes da atividade, a transferir nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do Acordo de Execução, determinada em função dos seguintes critérios:

- a) Por vias urbanizadas: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de 1,00 €/m<sup>2</sup>, para limpeza de espaços públicos;

Localização	Área em m <sup>2</sup>	Valor unitário por m <sup>2</sup>	Montante a Transferir
Vias urbanizadas	66.093,50	1,00 €	66.093,50 €
Valor anual a transferir, entre 2015 a 2017			66.093,50 €
Valor dos duodécimos			5.507,79 €





C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

**III - Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão**

O Acordo de Execução incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo assegurar a manutenção e conservação do mobiliário urbano instalado na área geográfica da Freguesia, designadamente, manter e reparar papeleiras, bancos, mesas e pérgulas instalados no espaço público.

1. A aquisição e instalação de novo mobiliário urbano por parte da Junta de Freguesia, bem como a sua eventual integração neste Acordo, deverão ser efetuadas em articulação com a Câmara Municipal e de acordo com tipologias e modelos que o Município tiver definido para o território;
2. A substituição de equipamento sem reparação deverá ser analisada em conjunto com a Câmara Municipal, cabendo a esta autarquia a aquisição desse equipamento;
3. Para financiar os encargos resultantes destas competências, a Câmara Municipal afetará anualmente uma verba destinada aos custos resultantes da atividade, a transferir nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do Acordo de Execução, determinada em função dos seguintes critérios:

Por tipologia de mobiliário - tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixaram-se as seguintes verbas de acordo com as diferentes tipologias de mobiliário urbano: Papeleiras – 8,00 €/unidade, Bancos – 12,00€/unidade e Mesas – 12,00 €/unidade.

Localização	Quantidade	Valor Unitário	Montante a Transferir
Papeleiras	60	8,00 €	480,00 €
Bancos	96	12,00 €	1.152,00 €
Mesas	18	12,00 €	216,00 €
Valor anual a transferir, entre 2015 a 2017			1.848,00 €
Valor dos duodécimos			154,00 €



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

**IV - Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados**

O Acordo de Execução incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo gerir e assegurar a manutenção do mercado de Porto Covo, designadamente: Limpeza, manutenção e gestão do edifício.

Para financiar os encargos resultantes destas competências, a Câmara Municipal afetará anualmente uma verba destinada aos custos resultantes da atividade, a transferir nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do Acordo de Execução, determinada tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de 50,00€/m<sup>2</sup>, para a manutenção do edifício do mercado do Porto Covo e uma verba de 5,00/ m<sup>2</sup> para a manutenção do terrado do mercado de verão.

<b>Tipologia</b>	<b>Área em m<sup>2</sup></b>	<b>Valor unitário por m<sup>2</sup></b>	<b>Montante a Transferir</b>
Terrado do Mercado de Verão	1848	5,00 €	9.240,00 €
Mercado Municipal	709	50,00 €	35.450,00 €
Valor anual a transferir, entre 2015 a 2017			44.690,00 €
Valor dos duodécimos			3.724,17 €

**V - Assegurar a realização de reparações nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico**

O Acordo de Execução incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos no edifício da Escolas Básica e Jardim de Infância de Porto Covo, nomeadamente:

- a) Substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores;
- b) Arranjo e substituição de fechaduras;
- c) Reparação, fixação e aperto de torneiras, autoclismos, lava-loiças, lavatórios;
- d) Desentupimento de canos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- e) Colagem de azulejos, tacos ou outros que estejam descolados;
- f) Reparação de portas e aduelas - aperto de parafusos e portas descaídas, substituição de aduelas e pintura do material;
- g) Substituição de fitas, calhas e/ou lâminas dos estores e reparação dos mesmos;
- h) Substituição de vidros simples quando partidos ou danificados;
- i) Realização de retoques de pinturas - paredes de interior de todas as salas de aula e sala de refeições; portas e janelas; muros e vedações; paredes de corredor, arrumos e áreas de acesso;
- j) Outras intervenções de pequena dimensão, com vista à melhoria do estado de conservação dos equipamentos e à garantia das condições de segurança dos alunos e agentes educativos.

É ainda da responsabilidade da Junta de Freguesia de Porto Covo:

- a) Receber todos os pedidos de intervenção, necessidades de reparação e manutenção do parque escolar da sua freguesia;
- b) Realizar, no período de férias letivas, vistoria ao estado de funcionamento e manutenção dos diferentes espaços, equipamento e edifícios escolares, encaminhando para o Município as questões que não são da sua responsabilidade;
- c) Enviar ao Município um relatório, por período letivo, das intervenções realizadas no Parque Escolar;

Consideram-se excluídas as seguintes intervenções, devendo estas serem solicitadas à Câmara Municipal:

- a) Manutenção e reparação do sistema de gás e aquecimento central;
- b) Manutenção e reparação dos problemas no sistema elétrico da escola, nomeadamente dos vídeo porteiros, trinco elétrico, campainhas e sistema de toque de entrada;
- c) Reparação e/ou substituição de janelas, vidros duplos e de grande dimensão, caixilhos e pavimentos interiores;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- d) Substituição de equipamento sem reparação (mobiliário de sala de aula e equipamento informático);
- e) Reparação e conservação da rede de água e esgotos dos edifícios escolares;
- f) Pinturas gerais dos interiores e das paredes exteriores dos espaços escolares;
- g) Reparação e conservação dos espaços de confeção de refeições e refeitórios escolares;
- h) Reparação e substituição de coberturas e telhados;
- i) Manutenção do sistema informático e de reprodução documental;
- j) Tratamento dos espaços contra pragas – desinfestações, desratizações, desbaratizações;

Para financiar o exercício das competências previstas, a Câmara Municipal orçamentará anualmente uma verba, a transferir nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do Acordo de Execução, determinada por referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de 25,00€/m<sup>2</sup> para reparações no estabelecimento de ensino.

Descrição	Área de construção em m <sup>2</sup>	Valor unitário por m <sup>2</sup>	Montante a Transferir
Pequenas Reparações Escola Básica e Jardim de Infância de Porto Covo	1381	25,00 €	34.525,00 €
Valor anual a transferir, entre 2015 a 2017			34.525,00 €
Valor dos duodécimos			2.877,08 €

**VI - Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico**

O Acordo de Execução incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo proceder, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, à manutenção e limpeza dos logradouros da Escola Básica e Jardim de Infância de Porto Covo, nomeadamente:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- a) Tratamento e manutenção de canteiros e relvados ;
- b) Limpeza de caleiras e desentupimento de algerozes;
- c) Manutenção de redes e vedações – pequenas reparações na vedação da escola, substituição de redes de balizas e tabelas;
- d) Manutenção dos espaços de recreio – aperto de parafusos e limpeza dos equipamentos exteriores de recreio, pintura das marcações desportivas dos campos de jogos, pintura dos jogos lúdicos desenhados no recinto escolar;
- e) Manutenção e restauro de mobiliário e equipamento – fixação e pintura de caixas do correio, portões, bancos e mesas de recreio, bebedouro ou papeleiras;

Consideram-se excluídas as seguintes intervenções, devendo estas serem solicitadas à Câmara Municipal:

- a) Reparação e manutenção dos equipamentos de recreio exterior – substituição de peças, reparação de partes dos brinquedos;
- b) Reparação e manutenção do piso dos espaços exteriores de recreio, incluindo os campos de jogos e espaços desportivos;
- c) Substituição de equipamento sem reparação (bebedouros, mesas e bancos de exterior, papeleiras, equipamento exterior de recreio, vedações dos espaços escolares, entre outros);
- d) Tratamento dos espaços contra pragas – desinfestações, desratizações, desbaratizações
- e) Tratamento das árvores e espaços verdes contra animais nocivos que possam aparecer no recinto escolar;

Para financiar o exercício das competências previstas, a Câmara Municipal orçamentará anualmente uma verba global a transferir, nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do Acordo de Execução, determinada em função dos seguintes critérios:

- a) Manutenção de Espaços Envolventes: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de 10,00 €/m<sup>2</sup>;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Descrição	Área de construção em m <sup>2</sup>	Valor unitário por m <sup>2</sup>	Montante a Transferir
Manutenção de Espaços Envolventes	2351	10,00 €	23.510,00 €
Valor anual a transferir, entre 2015 a 2017			23.510,00 €
Valor dos duodécimos			1.959,17 €

**V - Verba Global a Transferir**

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Acordo de Execução para assegurar os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências descritas anteriormente, calculada por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério, é de € 275.426,77 por ano.

Descrição	Montante a Transferir entre 2015 e 2017	Montante Mensal
Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes	104.760,27 €	8.730,02 €
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros	66.093,50 €	5.507,79 €
Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	1.848,00 €	154,00 €
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	44.690,00 €	3.724,17 €
Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré - escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	34.525,00 €	2.877,08 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	23.510,00 €	1.959,17 €
TOTAL	275.426,77 €	22.952,23 €